DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2984/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5712/2021
PROTOCOLO	: 2106887
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS E LEITE PASTEURIZADO TIPO C
VALOR REGISTRADO	: R$ 232.752,13
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 014/2021) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 08/2021 (peça n.º 13), correspondente à 1ª fase, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS** e a empresa **SUPERMERCADO KAIO LTDA - ME**.

O objeto contratado refere-se à aquisição de pão francês e leite pasteurizado tipo C.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 10594/2021 (peça n.º 17), manifestando-se pela **regularidade** da fase processual em análise.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 4ªPRC – 727/2022 (peça n.º 18), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 014/2021), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 08/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS** e a empresa **SUPERMERCADO KAIO LTDA - ME**., nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, "*Caput*", I, "*a*", do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc